

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73

NIRE 2130000938-8

*Companhia Aberta*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 12 de agosto de 2019, na filial da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), localizada no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, às 11:30 horas.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação por meio de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.
3. **QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Tania Sztamfater Chocolat, Carlos Augusto Leone Piani, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luis Henrique de Moura Gonçalves e Marcos Martins Pinheiro.
4. **MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** autorização para realização da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única (“Emissão” e “Notas Promissórias”, respectivamente), no montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, bem como assinar as respectivas Cártulas (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários para a realização da Emissão; (b) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de  
Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A., realizada em 09 de agosto de 2019.

guarda física das Notas Promissórias, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”); e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Promissórias; e **(iii)** aprovar proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia; **(iv)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- (i) nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566 e do artigo 17, inciso “(q)”, do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:
  - (a) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
  - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
  - (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
  - (d) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 10 (dez) Notas Promissórias;
  - (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”), conforme previsto nas cédulas das Notas Promissórias (“Cédulas”);
  - (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados para o pagamento de parte do saldo devedor total da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias, em série única, da Companhia;

- (g) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas;
- (i) **Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data;
- (j) **Regime de Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (k) **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor

Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas;

- (l) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória:** A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão integralmente pagos pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada, em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme aplicável;
- (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive), a Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias de acordo com os procedimentos a serem previstos nas Cártula. O resgate antecipado facultativo deverá ser realizado mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, bem como de prêmio de resgate *flat* correspondente a (i) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 1º de janeiro de 2020 (inclusive) e 26 de março de 2020 (exclusive); ou (ii) 0,10% (dez centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 26 de março de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), observados os procedimentos a serem estabelecidos nas respectivas Cártulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Na ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a B3 – Segmento Cetip

UTVM deverá ser notificada da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;

- (n) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártulas. Não será admitido o resgate antecipado de parte das Notas Promissórias, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos titulares das Notas Promissórias (“Oferta de Resgate Antecipado”). Na ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, a B3 – Segmento Cetip UTVM deverá ser notificada da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;
- (o) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser consideradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas;
- (p) **Distribuição, Negociação e Colocação:** As Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme disposto

nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (q) **Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias e nem contarão com aval;
  
- (r) **Local do Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM ou, caso não estejam depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, na sede da Companhia, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos aqueles que forem titulares das Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
  
- (s) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

- (t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;
  - (u) **Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará e constituirá a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 17.343.682/0001-38, para atuar como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e
  - (v) **Demais Características:** as demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártulas.
- (ii) Após a análise dos documentos disponibilizados pela Diretoria, referentes ao exercício de opções no âmbito do Quarto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de julho de 2014 (“Quarto Plano”), os membros do Conselho verificaram que, no dia 31 de julho de 2019, os beneficiários exerceram parte das opções outorgadas naquele plano, referente ao 4º Lote de Opções, resultando na subscrição de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias, pelo preço de R\$ 16,96 (dezesesseis reais e noventa e seis centavos) por ação. Nesses termos, e tendo em vista o disposto no art. 166, III da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração verificou o aumento no capital social da Companhia no valor total de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais). As ações emitidas em decorrência do exercício do Quarto Plano farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de redução de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia. Em decorrência do aumento do capital a que se refere a presente reunião, aprovar proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de forma a contemplar o aumento do capital social, nos termos do item acima:

*“Artigo 6 - O capital social é de R\$ 2.773.558.279,56 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 201.872.217 (duzentos e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

- (iii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como negociar as características finais das Cártulas, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, observados os limites desta deliberação, bem como assinar as respectivas Cártulas e demais documentos necessários para a realização da Emissão; **(b)** contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de Banco Mandatário e Custodiante de guarda física das Notas Promissórias, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, bem como o Agente Fiduciário e a B3 – Segmento Cetip UIVM; e **(c)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Promissórias; e
- (iv) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** Brasília, 12 de agosto de 2019. **Mesa: Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio; **Secretário:** Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Tania Sztamfater Chocolat, Carlos Augusto Leone Piani, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luis Henrique de Moura Gonçalves e Marcos Martins Pinheiro.



***Certidão:*** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Brasília, 12 de agosto de 2019

---

Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo  
Secretária